



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato Nº 06/2019 -PGE

Contrato para fornecimento de mobiliário em geral, para mobiliar a nova sede da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e a CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta capital, através da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGE**, com sede e foro nesta cidade de Goiânia, CNPJ nº 01.409.697/0001-11, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Centro nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, CNPJ nº 00.366.257/0001-61, situada na Rodovia Vrs. 814, KM 0,3, nº 300 - Flores da Cunha/RS, neste ato representado por seu procurador - m.j., Sr. **CARLOS ANTÔNIO MINADAKIS HOLZBACK**, brasileiro, empresário, CPF nº 715.911.681-04, CI/RG nº 3965641 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, oriundo de adesão, como carona, a Ata de Registro de Preços nº 16/2018 – IFMA, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018, e processo nº 23249.046363.2017/31, sob a sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 17.928/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de mobiliário em geral para mobiliar a nova sede da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 16/2018 – IFMA, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2018, e processo nº 23249.046363.2017/31 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do objeto desta contratação é de R\$ 1.433.488,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme descrições abaixo:

Item	Descrição Resumida	Qt d	Valor Unitári	Valor Total



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

			0	
Item 02	MESA DE TRABALHO EM "L" - DIMENSÕES GERAIS: 1600/600X1600/600X740MM – Item 02	004	1.511,00	6.044,00
Item 06	GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO – DIMENSÕES GERAIS: 460X500X690MM – Item 06	091	750,00	68.250,00
Item 08	GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS - DIMENSÕES GERAIS: 460X500X690MM - Item 08	031	780,00	24.180,00
Item 09	GAVETEIRO SUSPENSO COM 02 GAVETAS 400X440X280MM – Item 09	302	310,00	93.620,00
Item 12	MESA LINEAR SEM GAVETAS COM CALHA METÁLICA PARA FIAÇÃO - DIMENSÕES GERAIS: 1000X600X740MM – Item 12	241	522,00	125.802,00
Item 13	MESA LINEAR SEM GAVETAS COM CALHA METÁLICA PARA FIAÇÃO - DIMENSÕES GERAIS: 1200X600X740MM – Item 13	025	565,00	14.125,00
Item 14	MESA LINEAR SEM GAVETAS COM CALHA METÁLICA PARA FIAÇÃO - DIMENSÕES GERAIS: 1400X600X740MM – Item 14	022	602,00	13.244,00
Item 15	MESA LINEAR SEM GAVETAS COM CALHA METÁLICA PARA FIAÇÃO - DIMENSÕES GERAIS: 1600X600X740MM – Item 15	085	630,00	53.550,00
Item 19	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS - DIMENSÕES GERAIS: 2000X1000X740MM – Item 19	002	1.410,00	2.820,00
Item 20	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS - DIMENSÕES GERAIS: 2400X1200X740MM – Item 20	004	1.570,00	6.280,00
Item 21	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM CAIXA DE TOMADAS - DIMENSÕES GERAIS: 2700X1200X740MM – Item 21	007	1.740,00	12.180,00
Item 38	MESA DIRETOR AUXILIAR COM CAIXA DE TOMADAS - DIMENSÕES GERAIS:	004	3.510,00	14.040,00



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

	2100/800X1800/560X740MM – Item 38			
Item 42	MESA RETANGULAR DIRETOR - REUNIÃO - DIMENSÕES GERAIS: 2700X1200X740MM - Item 42	002	2.820,00	5.640,00
Item 44	MESA QUADRADA DIRETOR REUNIÃO - DIMENSÕES GERAIS: 1200X1200X740MM – Item 44	003	1.140,00	3.420,00
Item 60	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS – Item 60	079	1.387,00	109.573,00
Item 61	CADEIRA FIXA DIÁLOGO ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO FIXO – Item 61	014	890,00	12.460,00
Item 64	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA ESPALDAR MÉDIO E APOIO DE CABEÇA COM BRAÇOS REGULÁVEIS – Item 64	012	3.290,00	39.480,00
Item 65	CADEIRA GIRATÓRIA TELADA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS – Item 65	081	3.080,00	249.480,00
Item 66	CADEIRA FIXA TELADA DIÁLOGO COM BRAÇO FIXO – Item 66	068	1.780,00	121.040,00
Item 73	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO COM BRAÇOS REGULÁVEIS – Item 73	317	720,00	228.240,00
Item 75	CADEIRA FIXA DIÁLOGO ESPALDAR BAIXO SEM BRAÇOS – Item 75	153	398,00	60.894,00
Item 84	KIT-BRAÇO PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL PAR – Item 84	127	218,00	27.686,00
Item 85	APOIO PARA PÉS – Item 85	442	320,00	141.440,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.433.488,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 2019.14.51.02.122.1025.2112.04, no elemento de despesa nº 4.4.90.52.24 constante do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 2019145100010, emitida em 05/06/2019, no valor de R\$ 1.433.488,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL**

5.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do documento do instrumento no seguinte endereço: **Rua 02, esquina com Av. República do Líbano, Qd-D-2, Lts. 20/26/28, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-120**, em horário comercial (08:00 às 12:00 - 14:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira, mediante agendamento.

5.2. Os móveis serão entregues em uma única remessa, montados, por andar e sala/ambiente, segundo layout a ser definido pelo Contratante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Designar um Fiscal para acompanhar a entrega do material e exigir que a Contratada forneça os produtos em estrita observância do Termo de Referência, ao edital e seus anexos; orientar, supervisionar e controlar a fiscalização;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- 6.4.** Tomar todas as providências para que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de entrega dos materiais, para o cumprimento das obrigações ora contraídas;
- 6.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- 6.6.** Informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) agente(s) designado(s) para a fiscalização;
- 6.7.** Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o correto fornecimento dos materiais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital elaborado e seus anexos;
- 6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 6.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**7.8.** Os materiais devem estar acompanhados do manual do usuário, quando for o caso, na versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.9.** Deve prevalecer a garantia fixada pelo fabricante ou fornecedor, caso o prazo seja maior do que o mencionado;

**7.10.** Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas em especial aos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e ao artigo 5º do Decreto 7.746 de 5 de junho de 2012;

**7.11.** Ocorrendo qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;

**7.12.** A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1.** Os materiais e seus componentes deverão ter garantia técnica de 60 (sessenta) meses, sem quaisquer ônus para a unidade, contados a partir da data da entrega e instalação dos equipamentos.

**8.2.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

**8.3.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, sem que o mesmo perca a garantia.

**8.4.** É de responsabilidade da contratada para assistência técnica:

**8.5.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

**8.6.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

**8.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a unidade.

**9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A Procuradoria-Geral do Estado pagará à Contratada os valores, fixos e irrevogáveis, devidos pelos materiais efetivamente entregues, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e da comprovação e atesto do(s) servidor(es) encarregado(s) do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Lei 9.430/96 e as Instruções Normativas nº 480/2004 e posteriormente nº 539/2005, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**10.2.** A Contratada, convocada para efetuar o fornecimento de materiais registrados na Ata de registro de Preços, deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

**10.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada quando da apresentação da Proposta, devendo para isto estar especificado o nome do banco, agência com a qual opere, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital/Nota de Empenho.

**10.3.1.** Caso a Contratada não seja correntista da Caixa Econômica Federal as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade.

**10.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**10.5.** Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

777



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**10.7.** O pagamento dos materiais somente será realizado após verificada as mesmas condições de habilitação.

**10.8.** A critério da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**10.9.** Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto da contratação.

**10.10.** Não haverá a retenção prevista no subitem 6.11, caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, DOU de 29.12.2004, devendo a Contratada, para usufruir deste direito, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

**10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA – do IBGE, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil.

**10.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) \{TX = \text{Percentual da Taxa anual} = 6\% \}$   $I = (6/100) / 365$   $I = 0,00016438$

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, Apresentar documentação falsa,





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002), (art.28, Decreto nº 5.450/05).

**11.2.** Além do previsto do item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual (Nota de Empenho) e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Artigo 78, incisos de I a XI da Lei 8.666/93, a administração, além de assistir ao direito de perdas e danos, poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30(trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

**11.2.3.** Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) da parcela contratual que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e,

**11.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias (dez) corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

**11.2.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais combinações legais (art.28, § único, Decreto nº 5.450/05);

**11.3.** Serão aplicáveis ainda à espécie, os preceitos contidos na Lei 17.928/12, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;  
c) judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

  
JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – PGE**

  
CARLOS ANTÔNIO MINADAKIS HOLZBACK  
**CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2. \_\_\_\_\_